



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
Fone: (79) 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

LEI Nº 715,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

DETERMINA A PRIORIDADE DE ATENDIMENTO, PARA PESSOAS QUE REALIZAM TRATAMENTOS DE QUIMIOTERAPIA, RADIOTERAPIA, HEMODIÁLISE OU UTILIZEM BOLSA DE COLOSTOMIA NO MUNICÍPIO DE CAPELA, ESTADO DE SERGIPE.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAPELA**, estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 30, I, da Constituição Federal de 1988 e pelo art. 58, III, da Lei Orgânica do Município de Capela – SE.

Faço saber que, a Câmara Municipal de Vereadores de Capela aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica determinado a prioridade de atendimento, para pessoas que realizam tratamentos de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia no município de Capela, Estado de Sergipe.

Parágrafo Único – A determinação a que se refere o art. 1º garante direito a atendimento prioritário nas filas de Bancos, Casas Lotéricas, Supermercados e/ou congêneres, em repartições públicas, que houver atendimento ao público.

Art. 2º – As empresas públicas de transporte, concessionárias e/ou contratadas pelo Poder Público Municipal deverão disponibilizar às pessoas às quais se refere o art. 1º desta Lei, acesso aos assentos de prioridade por estarem equiparadas à condição de deficiência e mobilidade reduzida, devido às condições e às consequências da doença/tratamento.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
Fone: (79) 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

Art. 3º – Fica garantido em estacionamentos de estabelecimentos privados ou de uso coletivo, para as pessoas às quais se refere o art. 1º desta Lei, o direito à utilização das vagas de estacionamento destinadas para pessoas com deficiência, com dificuldade de locomoção e idosos.

Art. 4º – O benefício objeto desta Lei somente será válido no período em que estiver sendo realizado um ou mais dos tratamentos mencionados no art. 1º.

Art. 5º – O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei estabelecendo normas e critérios para concessão de documento hábil, a fim de comprovação das condições elencadas em seu art. 1º.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Capela, estado de Sergipe, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte três (2023).


SILVANY YANINA MAMLAk CAVALCANTE
Prefeita do Município